



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6348 - Pôster - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 22 - Educação Especial

O ENSINO REMOTO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO PERÍODO DE PANDEMIA: REFLEXÕES A PARTIR DO PARECER Nº 5 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO PLENO

Jose Storniolo Nunes Brasil - OUTRAS

Nara Rosane Machado de Oliveira - UNIPAMPA/CAMPUS JAGUARÃO -
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Simôni Costa Monteiro Gervasio - Universidade Federal do Pampa - campus Bagé/RS

O ENSINO REMOTO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO PERÍODO DE PANDEMIA: REFLEXÕES A PARTIR DO PARECER Nº 5 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO PLENO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou o mundo sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. O alerta recaiu sobre um novo tipo vírus que até o momento não havia sido identificado em seres humanos, tratava-se do coronavírus, causador da doença COVID-19.

Desde então, a Organização Mundial da Saúde vem trabalhando junto à comunidade científica na busca por aprender sobre como funciona o vírus, como as pessoas são tratadas, quais respostas dão aos tratamentos e como os países podem fazer para responder à pandemia, decretada em 11 de março de 2020.

Com o mundo submetido ao distanciamento social em virtude da covid-19, várias são as reflexões sobre a transformação do cotidiano, sobretudo para “um novo coletivo, para uma nova caminhada como ser humano, em todas as áreas do conhecimento e relacionamentos” (OMS, 2020, s.p).

Em relação à educação, os desafios impostos pela necessidade de distanciamento social suspenderam aulas, paralisaram atividades e trouxeram a necessidade de reflexões sobre novas formas de fazer educação, evitando a interrupção completa dos sistemas de ensino. Neste contexto, a reflexão proposta neste artigo é em relação às proposições no âmbito educacional federal, em que pese as propostas de ensino remoto em período de suspensão das aulas no ensino superior com olhar para os estudantes com deficiência.

Para tal, este trabalho terá os pressupostos da análise documental como método de pesquisa, ao olhar para a legislação vigente trazida pelo parecer nº 5 do Ministério da Educação, publicado em 04 de maio de 2020.

Como sabemos, as propostas de ensino remoto, ou ensino à distância, já fazem parte do nosso ordenamento jurídico. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 1996 é exemplo disso, pois, em seu artigo 32, parágrafo 4ª menciona que o “ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a **distância** utilizado como complementação da aprendizagem ou **em situações emergenciais**” (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, 1996, s.p) (grifos nosso).

O parágrafo 11 do artigo 36 do mesmo texto legal, traz a possibilidade de ensino à distância para o ensino médio, incluído pela lei nº 13.145, de 2017 para o cumprimento das exigências curriculares e afirmando que “os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância” (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, 1996, s.p).

Outra reflexão importante para compreensão do contexto educacional que vivemos e necessária para este artigo é referente aos conceitos de ensino remoto e de educação à distância, considerando que o ensino remoto é uma nova experiência posta no contexto da pandemia, enquanto a educação à distância é trazida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, em seu artigo 80, inciso 4º.

Também é possível buscar orientações na nota técnica emitida pelo Todos pela Educação, em abril de 2020, a qual traz considerações sobre o ensino à distância na educação básica. O documento menciona a tomada de decisões rápidas em um contexto de “questões inéditas” e “altamente complexas” e que deve-se evitar uma leitura superficial referentes às “pesquisas sobre ensino a distância, que, em geral, se concentram em comparar aulas a distância com aulas presenciais (enquanto, no cenário atual, a questão é, fundamentalmente, uma discussão entre “aulas a distância” e “não realização de aulas”)” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020, p. 3).

O documento cita exemplos de países que tiveram experiência similar e que precisaram interromper as atividades educacionais por motivo de guerra, crises de refugiados, desastres naturais e epidemias, e argumenta que a escolha do poder público em ficar inerte à situação, ou seja, “nada fazer” sob a justificativa de atingir todos, tende a elevar “as desigualdades resultantes da situação de emergência” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020, p. 3).

A nota técnica do Todos pela Educação apresenta um quadro resumo de mensagens com a intenção de fomentar o debate público educacional acerca das propostas de ensino remoto. A mensagem #1 alerta:

Estratégias de ensino a distância deverão cumprir papel importante para a redução dos efeitos negativos do distanciamento temporário, mas as evidências indicam que lacunas de diversas naturezas serão criadas. Com isso, normatizações sobre sua equivalência para fins de cumprimento do ano letivo precisam ser objeto de atenção dos órgãos reguladores e, desde já, redes de ensino precisam começar a planejar um conjunto robusto de ações para o retorno às aulas (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020, p. 5).

Já na mensagem #2 menciona que uma estratégia consistente para a proposta de ensino remoto deve ser heterogênea, na busca por mitigar as condições de acesso e “efeitos de soluções a distância em função do desempenho prévio dos estudantes” (TODOS PELA

EDUCAÇÃO, 2020, p. 5) e, nesse sentido, traz um alerta para o risco de ampliação de desigualdades, considerando que a disposição de recursos tecnológicos por parte do alunado é diferente e que “aqueles que já têm desempenho acadêmico melhor tendem a se beneficiar mais das soluções tecnológicas” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020, p. 5).

Na mensagem #3 argumenta que ensino remoto não é aula on-line e que há diferentes formas de estimular a aprendizagem.

O ensino remoto não deve se resumir a plataformas de aulas online, apenas com vídeos, apresentações e materiais de leitura. É possível (e fundamental!) diversificar as experiências de aprendizagem, que podem, inclusive, apoiar na criação de uma rotina positiva que oferece a crianças e jovens alguma estabilidade frente ao cenário de muitas mudanças. Envolvimento das famílias também é chave, já que poderão ser importantes aliados agora e no pós-crise (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020, p. 5).

A partir destes apontamentos da nota técnica, parte-se para análise da proposta de ensino remoto no Ensino Superior trazido pelo Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, de 28 de abril de 2020, homologado em 1º de junho de 2020, especialmente no que tange a educação especial.

Este documento referenda o disposto na legislação nacional que autoriza, em situações emergenciais, atividades à distância. Entretanto, a nota técnica do Todos pela Educação (2020) alerta para o fato de que não há parâmetros mínimos nacionais “sobre que tipos de atividades devem ou não contar para fins de equivalência” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020, p. 7) e isso traz sérios riscos no futuro imediato.

Ao analisar o parecer do Conselho Nacional de Educação, de fato, não há uma orientação clara sobre o que deve ser ofertado, apenas há orientação para que as atividades sejam realizadas de maneira remota.

O referido parecer estabelece que as atividades não presenciais abarcam todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo “extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2020, p.14).

Ao contemplar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o parecer estabelece que este atendimento deve ser garantido neste período de emergência, devendo haver mobilização e orientação por parte dos professores regentes e especializados, tudo isso com “articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2020, p.15) e que os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede.

Conforme orienta o parecer, o trabalho dos professores do AEE, deve ser articulado com a equipe escolar e devem seguir com suas atividades “desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2020, p.15).

O parecer também se refere às especificidades trazidas pelos estudantes usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo necessárias ações mais específicas para atender esse público, deixando a cargo da escola a proposição destas ações. Quanto ao tema da inclusão para estudantes com deficiência, o parecer diz:

[...] as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, **modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação**, como previsto na LDB (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2020, p.15) (grifos nossos).

Apesar de o documento contemplar o ensino não presencial aos estudantes com deficiência no contexto da pandemia da COVID-19, e parecer estar, no nosso entendimento, de acordo com o que a legislação nacional prevê, não vislumbra-se, neste documento, uma clareza sobre como as ações deverão ser aplicadas, não só na educação básica, mas, especialmente, para o ensino superior, que parece ter uma lacuna ainda maior.

Desse modo e, com o objetivo de problematizar a proposta, identifica-se, a partir da leitura do parecer nº 5 do CNE os seguintes questionamentos: como essas garantias de acessibilidade deverão ser contempladas da mesma forma que no presencial?; No contexto da pandemia, em que se prima pelo distanciamento social e por medidas sanitárias, como o professor do AEE fará a articulação com escola e pais dos estudantes com deficiência sem comprometer a sua saúde e de seus familiares?; O professor do AEE deverá ir na unidade educacional para providenciar os materiais a ser disponibilizado a esses alunos?

Mesmo que o parecer não tenha deixado claro, pode-se perceber que as ações que contemplam a proposta de ensino não presencial para os estudantes com deficiência no ensino superior está vazia, apenas replica o que diz na legislação vigente, especialmente no que diz respeito a educação especial ser transversal e garantida em todas etapas e modalidades de ensino, conforme previsto pelo artigo 24, inciso II do Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89. Assim, conclui-se que, embora o contexto da pandemia do Covid-19 tenha trazido inúmeros desafios urgentes, no que tange a educação e, especialmente, a modalidade de educação especial, mais uma lacuna foi criada e a leitura da legislação vigente traz a tona muito mais questionamentos do que respostas ou alternativas de caminhos a seguir para que a educação possa continuar sendo realizada de modo satisfatório para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Remoto. Educação Especial. Ensino Superior.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Educação. **Lei nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 20 maio 2020.

_____. **Decreto nº3298 de 20 de dezembro de 1999**, dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1999]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 20 abril de 2020.

_____. **PARECER CNE/CP Nº: 5, de 04 de maio de 2020**, do Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação, Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Parecer-CNE-CP_5_2020-1.pdf-HOMOLOGADO.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, **Nota Técnica**: ensino à distância na educação básica frente à pandemia da covid-19. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download. Acesso em: 22 maio 2020.